DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6484/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25055/2016
PROTOCOLO	: 1752021
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADA	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 3121/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA
VALOR	: R$ 95.062,65
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO E ENTIDADES CONVENIADAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da execução financeira do Empenho nº 3121/2016, emitido pelo **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.3171/0001-18, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS,** como emitente, representada neste ato pela Secretária Municipal, Sra. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF nº 511.365.541-49, em favor da empresa **PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA.**, CNPJ/MF nº 05.670.275/0001-56, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 122, III, “b” e IV, “b”, todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de gêneros alimentícios para atender as unidades escolares do Município e entidades conveniadas, no valor de R$ 95.062,65 (noventa e cinco mil, sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Os autos já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio da Decisão Singular - DSG-G.ICN-19/2017, proferida nos autos do Processo TC/10292/2016, publicada no DOE/TCE/MS nº 1488, de 10/02/2017, que julgou regular e legal o Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº 26/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2016, e posteriormente, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-3806/2016 (peça 14) decidiu pela regularidade e legalidade da formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 3121/2016.

A Nota de Empenho nº 3121/2016, foi juntada aos autos à peça 06-pág. 01, no valor de R$ 95.062,65 (noventa e cinco mil, sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Em sua análise – ANA – 2ICE - 1060918/2018 (peça 17), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 3121/2016, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c. o artigo 122, IV, “b”, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC - 6833/2018 (peça 18), opinou pela legalidade e regularidade da execução, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da execução financeira do Empenho nº 3121/2016.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 06-pág. 01, no valor de R$ 95.062,65), Ordem de Pagamento (peça 12-pág. 10, no valor de R$ 95.062,65) e Nota Fiscal (peça 12-pág. 01, no valor de R$ 95.062,65) que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 95.062,65

Valor Contratual Final – R$ 95.062,65

Nota de Empenho - R$ 95.062,65

Ordem de Pagamento - R$ 95.062,65

Nota Fiscal - R$ 95.062,65

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 3121/2016, emitido pelo **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.3171/0001-18, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS,** como emitente, representada neste ato pela Secretária Municipal, Sra. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF nº 511.365.541-49, em favor da empresa **PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA.**, CNPJ/MF nº 05.670.275/0001-56, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - Pela quitação a responsável a época, Sra. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF nº 511.365.541-49, Secretária Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator